CONTRATO Nº 017/2026
INEXIGIBILIDADE 004/2026
PROTOCOLO SEI Nº IMA.2026.00000369-97

Contratante: **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, sociedade de economia mista do Município de Campinas inscrita no CNPJ/MF sob nº **48.197.859/0001-69**, com sede à *Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, CEP 13.030-100, Campinas, Estado de São Paulo*, neste ato apresentada na forma de seu Estatuto Social.

***Contratada*: TOTVS S.A.,** inscrita no **CNPJ nº 53.113.791/0001-22**, com sede na *Avenida Braz leme, nº 1000, Bairro Casa Verde, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.511-000*, neste ato representada na forma do seu Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Contratação de empresa especializada para cessão de licenças de uso, na modalidade* ***Software as a Service (SaaS),*** *com fornecimento de suporte técnico, atualizações corretivas e evolutivas, para registro de ponto eletrônico, Portal RH e Assinatura Eletrônica de Documentos, com integração ao ERP TOTVS RM de licenças perpétuas pertencentes à INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A, para um período de* ***24 (vinte e quatro) meses,*** *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.*

1.2. Síntese dos itens, quantidades e unidades:

Lote	Item	Descrição do Produto / Serviço	Quantidade (mensal)	Unidade
I	I	Cessão de licenças de uso, na modalidade *Software as a Service (SaaS)*, com fornecimento de suporte técnico, atualizações corretivas e evolutivas, para registro de ponto eletrônico e Portal RH, com integração ao ERP TOTVS RM de licenças perpétuas pertencentes à INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A, para um período de 24 (vinte e quatro) meses	800	Usuários
	II	Cessão de licenças de uso, na modalidade *Software as a Service (SaaS)*, com fornecimento de suporte técnico, atualizações corretivas e evolutivas, para registro de Assinatura Eletrônica, com integração ao ERP TOTVS RM de licenças perpétuas pertencentes à INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A, para um período de 24 (vinte e quatro) meses	150	Envelopes

1.3. A contratação e/ou fornecimento será(ão) sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS

GERÊNCIA IMA JURÍDICA

ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO/SERVIÇO

2.1. O objeto deste Termo de Referência é composto por **dois (2) itens** que integram um único lote. Sendo o **item I** a disponibilização do software.

2.1.1. O **item I** (um) é referente à disponibilização da Cessão de uso (licenças) dos softwares no modelo *Software as a Service (SaaS)* para a utilização de portal RH integrado ao ERP Totvs RM de licenças perpétuas pertencentes à INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A, para gestão dos processos elencados no **item 2.2.**;

2.1.2. O **item II** (dois) é referente à disponibilização da Cessão de uso (licenças) dos softwares no modelo *Software as a Service (SaaS)* para a utilização de Assinatura Eletrônica de Documentos integrado ao ERP Totvs RM de licenças perpétuas pertencentes à INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A, para gestão dos processos elencados no **item 2.2**;

2.2. REQUISITOS E FUNÇÕES MÍNIMAS DO SOFTWARE:

2.2.1. Envelope de Pagamentos;

2.2.2. Informe de Rendimentos;

2.2.3. Permitir registro de ponto eletrônico;

2.2.4. A solução deve estar em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e demais normas vigentes;

2.2.5. Registrar a localização do registro de ponto;

2.2.6. Configuração de cerca geográfica do registro de ponto;

2.2.7. Enviar o registro de ponto eletrônico por e-mail;

2.2.8. Espelho de ponto e banco de horas;

2.2.9. Solicitação de exclusão de batidas;

2.2.10. Cadastro de atestados

2.2.11. Cadastro de abonos;

2.2.12. Inclusão de solicitação de férias;

2.2.13. Aviso de Férias;

2.2.14. Recibo de Férias;

2.2.15. Gestão de férias do time;

2.2.16. Gestão do ponto eletrônico do time;

2.2.17. Gestão dos atestados do time;

2.2.18. Gestão de abonos do time;

2.2.19. Gestão de Horas Extras

GERÊNCIA IMA JURÍDICA

2.2.20. Assinatura eletrônica de Documentos como Aviso de Férias, Holerite, Contrato de Trabalho, Rescisão Contratual e Documentos em geral disponibilizados no formato PDF na plataforma web ou via integração do ERP TOTVS RM, garantindo segurança e validade jurídica conforme a Medida Provisória n.º 2.200/2001.

2.2.20.1 Armazenamento seguro dos documentos assinados, assegurando sua integridade, acessibilidade e guarda por um período de 5 (cinco) anos.

2.2.21. A solução deve possuir aplicativo compatível com sistemas iOS 13.0 ou superior e Android 6.0 ou superior, bem como acesso via navegadores web, devendo ser compatível com as versões mais recentes e estáveis dos navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Safari, ou suas versões imediatamente anteriores, garantindo suporte contínuo às atualizações de segurança e aos padrões web vigentes;

2.2.22. Integração ao ERP TOTVS RM versão 12.1.2510 ou superior para gestão dos fluxos elencados nos itens **2.2.1.** até **2.2.20.**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

3.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

3.6. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

3.7. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

3.8. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

GERÊNCIA IMA JURÍDICA

3.9. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão.

3.10. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o ***Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – ANEXO I-D***, no momento da assinatura do Contrato.

3.11. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

3.12. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.13. A CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site *https://transparencia.ima.sp.gov.br/governanca/codigo-de-conduta-de-fornecedores* e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, na medida em que: (i) forem aplicáveis aos fornecedores; (ii) não conflitarem com as normas, políticas e demais diretivas internas da própria Contratada e (iii) não conflitarem com as leis, assinando o ***Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – ANEXO I-A***, no momento da formalização da contratação.

3.14. A CONTRATADA se obrigada a cumprir os termos do ***Acordo de Nível de Serviço (SLA – Service Level Agreement) Anexo I-B,*** e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;

3.15. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets;

3.16. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

3.17. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

3.17.1 Conforme critério da CONTRATANTE a reunião de iniciação de contrato entre os representantes dessa e da CONTRATADA poderão ser realizados mediante vídeo conferência.

GERÊNCIA IMA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do ***Termo de Referência*** e da ***Proposta*** apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada;

4.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no ***Termo de Referência***;

4.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

4.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

4.9. Em caso de descumprimento do ***Acordo de Nível de Serviço (SLA – Service Level Agreement) Anexo I-B***, o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;

4.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.11. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E SUPORTE

5.1. Os serviços prestados deverão possuir garantia durante toda a vigência do contrato;

5.2. A garantia deverá cobrir qualquer atividade relacionada à manutenção corretiva e evolutiva, sem nenhum ônus para a IMA;

5.3. A garantia deverá compreender os procedimentos destinados a reestabelecer ao sistema o seu perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais, normas técnicas ou legislação específica, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado da própria CONTRATANTE;

5.4. A CONTRATADA deverá designar um profissional para ser o responsável por centralizar o atendimento das ocorrências relacionadas ao objeto deste Termo de Referência. No caso de ocorrências relacionadas ao sistema, este profissional deverá apoiar o funcionário da CONTRATANTE na abertura de chamado junto a detentora dos direitos do software. No caso de ocorrências relacionadas ao objeto deste ***Contrato***, este profissional deverá tomar as providências necessárias para a solução completa do problema.

GERÊNCIA IMA JURÍDICA

5.5. Durante o período de garantia, sempre que houver necessidade de deslocamento de técnicos da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para solução de chamados em garantia, as despesas relativas a este deslocamento correrão por conta exclusiva da CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global estimado deste contrato é de **R$ 142.004,64** *(cento e quarenta e dois mil e quatro reais e sessenta e quatro centavos)*, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição do Produto / Serviço	Quantidade (mensal)	Unidade	Valor Mensal (R$)	Valor 24 meses (R$)
I	I	Cessão de licenças de uso, na modalidade *Software as a Service (SaaS)*, com fornecimento de suporte técnico, atualizações corretivas e evolutivas, para registro de ponto eletrônico e Portal RH, com integração ao ERP TOTVS RM de licenças perpétuas pertencentes à INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A, para um período de 24 (vinte e quatro) meses	800	Usuários	**5.337,50**	**128.100,00**
	II	Cessão de licenças de uso, na modalidade *Software as a Service (SaaS)*, com fornecimento de suporte técnico, atualizações corretivas e evolutivas, para registro de Assinatura Eletrônica, com integração ao ERP TOTVS RM de licenças perpétuas pertencentes à INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A, para um período de 24 (vinte e quatro) meses	150	Envelopes	**579,36**	**13.904,64**
Total:					**5.916,86**	**142.004,64**

6.2. O fornecimento será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GERÊNCIA IMA JURÍDICA

7.1. Mensalmente, no mês subsequente após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s).

7.1.1. A nota fiscal deverá constar:

a) ***Necessariamente:*** a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) ***Preferencialmente:*** a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação.

7.1.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS

ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço *Av. Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP - CEP 13.030-100*, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: **fiscal@ima.sp.gov.br**.

7.1.3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato da CONTRATANTE terá 07 (sete) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

7.2.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

7.3. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento e em especifico à LC 214/2025. .

7.3.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE poderá reter ou recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

7.3.1.1. De acordo com a Instrução Normativa SMF nº 12/2022. a obrigatoriedade de inscrição no CENE Campinas está suspensa desde 01/08/2022. Caso ocorra alguma alteração legislativa, a contratada estará automaticamente obrigada a cumprir as exigências legais.

7.4. **PRAZO/CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O valor faturado será correspondente aos serviços realizados **dentro do mês de referência**, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato e apresentação das correspondentes notas fiscais. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.

7.4.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

GERÊNCIA IMA JURÍDICA

7.6. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

7.7. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no dia **10/09/2026**, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

8.2. Caso no prazo estipulado para início dos serviços, haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

8.3. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ***Termo de Referência*** e na ***Proposta*** da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório, quando houver, ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - LOCAL DE ENTREGA

9.1. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na *Av. Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP - CEP 13.030-100.*

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência ***de 24 (vinte quatro)*** meses a partir do dia ***10/09/2026***, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

GERÊNCIA IMA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DE REAJUSTE

11.1. Os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPC-FIPE ou, na ausência desse, do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que a proponente forneceu o(s) produto(s)/serviço(s) de natureza igual ou similar ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

14.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o ***Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo I-D*** do ***Termo de Referência***, no momento da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

A) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

B) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

GERÊNCIA IMA JURÍDICA

C) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

D) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

E) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O inadimplemento das obrigações contratuais, total ou parcial, por qualquer das partes, poderá implicar na rescisão do contrato devendo ser formalizada por instrumento de distrato competente, sem prejuízo de aplicação das multas e/ou indenizações previstas, além das demais sanções previstas no contrato e decorrentes de Lei.

16.2 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

16.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

16.2.2. Subcontratação total do seu objeto;

16.2.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

16.2.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

16.2.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.2.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.2.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

16.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

16.2.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

16.2.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que alcancem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, fica assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;

GERÊNCIA IMA JURÍDICA

16.2.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.2.12. Descumprimento às disposições das políticas, procedimentos internos e do ***Código de Conduta para Fornecedores da Informática de Municípios Associados S/A – IMA***, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de Conformidade.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.2. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no ***Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-B do Termo de Referência)***, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto**: **multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

17.1.3. **Pela inexecução total ou parcial**: **multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no **item 17.1.2.**, a critério da Contratante;

17.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

17.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

17.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

17.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

17.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

17.4. As sanções previstas nos **itens 17.1.1.** e **17.1.4.**, poderão ser aplicadas juntamente com as do item **17.1.3.**, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

18.1. Os CONTRATANTES estabelecem ***Acordo de Nível de Serviço*** e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no ***Anexo I-B do Termo de Referência***. E em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

19.1. Fazem parte integrante deste contrato seus Anexos, bem como o ***Termo de Referência*** e a ***Proposta Comercial*** da CONTRATADA.

18.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no ***Termo de Referência*** e seus ***Anexos***, e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e pelo ***Regulamento de Licitações e Contratos da IMA***.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento eletronicamente.

CAMPINAS- SP.09 DE SETEMBRO 2026

Assinam pela IMA

Elias Tavares Bezerra
Diretor Presidente

Adriana Alves Martins
Diretora Administrativo Financeira

Assinam pela Totvs S.A.

Jeferson Mattar
Procurador da Contratada

Saulo Rodrigo Grotta
Procurador da Contratada

GERÊNCIA IMA JURÍDICA

Testemunhas:

Thaina Carvalho Felette
Supervisor(a) de Apoio Técnico Jurídico
CPF:436.520.948-59

Marcos Luiz Cogliatti Pinhal
Assistente II - Serv. Administrativos
CPF: 017.440.808-01

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

CONTRATADO: TOTVS S.A.

CONTRATO Nº 017/2026 - INEXIGIBILIDADE 004/2026

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para cessão de licenças de uso, na modalidade Software as a Service (SaaS), com fornecimento de suporte técnico, atualizações corretivas e evolutivas, para registro de ponto eletrônico, Portal RH e Assinatura Eletrônica de Documentos, com integração ao ERP TOTVS RM de licenças perpétuas pertencentes à INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A, para um período de 24 (vinte e quatro) meses.*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na **Resolução nº 01/2011 do TCESP**;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado**, **Caderno do Poder Legislativo**, parte do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em conformidade com o **artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993**, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do **Código de Processo Civil**;

GERÊNCIA IMA JURÍDICA

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**", nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2020**, conforme "**Declaração(ões) de Atualização Cadastral**" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Elias Tavares Bezerra
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 321.181.278-47

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Elias Tavares Bezerra
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 321.181.278-47

Nome: Adriana Alves Martins
Cargo: Diretora Administrativo Financeira
CPF: 379.423.668-80

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Elias Tavares Bezerra
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 321.181.278-47

Nome: Adriana Alves Martins
Cargo: Diretora Administrativo Financeira
CPF: 379.423.668-80

Pela contratada:

Nome: Jeferson Mattar

Nome: Saulo Rodrigo Grotta

GERÊNCIA IMA JURÍDICA

Cargo: Procurador da Contratada
CPF: 212.738.238-26

Cargo: Procurador da Contratada
CPF: 279.459.658-65

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Elias Tavares Bezerra
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 321.181.278-47

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Thais Raquel Simões Signoretti
Cargo: Coordenador de Gente e Gestão
CPF: 357.238.888-03

AGENTE(S) FISCALIZADOR(ES)

Nome: Mathias Bull Norder
Cargo: Técnico em Tecn. da Informação II
CPF: 375.392.458-08

ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Nome: Alexandre Rudge Castilho
Cargo: Gerente Jurídico
CPF: 165.772.858-70

TERMO DE COMPROMISSO IMA – FORNECEDORES

Programa de Compliance

Eu, **Jeferson Mattar**, CPF nº **212.738.238-26**, na qualidade de ***Representante Legal*** da empresa **TOTVS S.A.**, declaro ter recebido o ***Código de Conduta para Fornecedores da IMA***.

Eu, **Saulo Rodrigo Grotta**, CPF nº **279.459.658-65**, também na qualidade de ***Representante Legal*** da empresa **TOTVS S.A.**, declaro ter recebido o ***Código de Conduta para Fornecedores da IMA***.

Declaro comprometer-me a cumprir as regras estabelecidas nesse Código de Conduta, no Regulamento de Segurança e no contrato celebrado entre as partes, bem como a zelar pelos princípios estabelecidos no ***Programa de Compliance da IMA***, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação conduzida por ***Processo Administrativo da IMA***.

Declaro ainda que nenhum sócio ou diretor desta empresa tem parentesco de até terceiro grau com funcionário, assessor ou gestor da IMA, que atue na área de licitações ou na área de gestão do contrato firmado, bem como com Diretores ou Conselheiros da IMA.

GERÊNCIA IMA JURÍDICA

Comprometo-me a declarar eventuais situações de conflito assim que ocorram, ou situações que possam enquadrar-se dentre as relacionadas no ***Código de Conduta de Fornecedores da IMA***, inclusive relação de parentesco ou amizade que possa gerar conflito de interesses.

Ciente,

Jeferson Mattar

Procurador da Contratada

Saulo Rodrigo Grotta

Procurador da Contratada

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº 017/2026
PROCESSO SEI IMA.2026.00000369-97

Contratante:	**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A - IMA**		
CNPJ:	**48.197.859/0001-69**		
Endereço:	Avenida Benedito de Campos, 853		
Bairro:	Jardim do Trevo		
Cidade:	Campinas		
Estado:	São Paulo	**CEP:**	13.030-100
E-mail:	lgpd@ima.sp.gov.br		
Contato:	(19) 3755-6500		

Contratada:	**TOTVS S.A.**
CNPJ:	**53.113.791/0001-22**
Endereço:	Av. Braz Leme, 1000
Bairro:	Casa Verde

GERÊNCIA IMA JURÍDICA

Cidade:	São Paulo		
Estado:	São Paulo	**CEP:**	02.511-000
E-mail:	atendimento.setorpublico@totvs.com.br		
Contato:	(11) 97635 - 6267		

Considerando que, para bom e fiel desempenho das atividades da CONTRATADA faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de dados de pessoas, físicas e jurídicas, projeto, especificação, funcionamento, organização e desempenho da referida empresa, as partes identificadas acima celebram entre si o presente Termo de Compromisso, sigilo e confidencialidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a proteção das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e DADOS PESSOAIS** disponibilizadas pela CONTRATANTE, em razão da relação comercial existente entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA deverá manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;

> 2.1.1. No que toca aos dados, a CONTRATANTE possui processos internos de governança para a proteção dos dados eventualmente armazenados em razão da execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados, devendo a CONTRATANTE observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos.

2.2. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na **Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida **LGPD**.

> 2.2.1. As PARTES devem garantir que o pessoal envolvido com o processamento de dados pessoais no âmbito do presente CONTRATO se compromete com a confidencialidade. Caso a PARTE receba dados pessoais da outra PARTE, tal PARTE tem a obrigação de verificar que todas as exigências legais (por exemplo, solicitar o

GERÊNCIA JURÍDICA IMA

consentimento) foram observadas. Os dados pessoais compartilhados entre as PARTES somente poderão ser utilizados para a execução do presente Contrato.

2.3. A CONTRATANTE declara e garante que, com a finalidade de cumprimento do contrato epigrafado e seus eventuais termos aditivos, coletará os seguintes dados pessoais da CONTRATADA, mas não se limitando à:

a) Nome dos responsáveis legais;

b) CPF dos responsáveis legais;

c) RG dos responsáveis legais;

d) E-mail dos responsáveis legais;

e) Número de Telefone dos responsáveis legais;

2.4. As PARTES declaram e garantem que:

2.4.1. Somente tratarão dados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

2.4.2. Garantirá a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

2.4.3. Limitarão o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

2.4.4. Garantirão aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

2.4.5. Garantirão aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

2.4.6. Garantirão aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

2.4.7. Utilizarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

2.4.8. Adotarão as medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

2.4.9. Em hipótese alguma realizarão o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

GERÊNCIA IMA JURÍDICA

2.4.10. Demonstrarão a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

2.5. A PARTE que estiver responsável pelo tratamento dos dados pessoais:

2.5.1. Notificará à outra parte prontamente sobre quaisquer reclamações de titulares de dados, recusas ou pedidos de autoridade supervisora, quebra de disposições dessa cláusula ou da lei aplicável ou em caso de suspeita razoável de tais reclamações, pedidos ou violações e;

2.5.2. Informará prontamente à outra parte:

a) descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) as informações sobre os titulares envolvidos cujos dados pessoais podem ter se tornado objeto do incidente;

c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) os riscos e possíveis consequências relacionados ao incidente;

e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

f) descrição das medidas e ações corretivas tomadas ou propostas para tratar a violação de dados, incluindo, medidas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

2.6. As PARTES declaram e garantem ter ciência de que o tratamento de dados pessoais não poderá acarretar prejuízos à imagem, à segurança ou à integridade do titular e declaram ter ciência de que a defesa dos interesses e direitos do titular poderá ser exercida em juízo, individualmente ou coletivamente, conforme disposto nos **artigos 21 e 22 da LGPD**.

Assim, por estarem justos e compromissados, assinam as partes contratantes o presente instrumento eletronicamente.

Assinam pela IMA

Elias Tavares Bezerra
Diretor Presidente

Adriana Alves Martins
Diretora Administrativo Financeira

GERÊNCIA IMA JURÍDICA

Assinam pela Totvs S.A.

Jeferson Mattar
Procurador da Contratada

Saulo Rodrigo Grotta
Procurador da Contratada

GERÊNCIA JURÍDICA IMA